

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2339/72 - (Reautuado em 27/09/90)

Interessada: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

Assunto: Alteração do Regimento e do seu Anexo I, que trata da Regulamentação do Concurso Vestibular.

Relator: Consº Nicolau Tortamano

PARECER CEE Nº 194/91

APROVADO EM 27/02/1991

Conselho Pleno

A direção da Escola Superior de Educação física de Jundiaí submete à aprovação deste Conselho proposta de alteração regimental, visando ao aperfeiçoamento pedagógico e administrativo da Instituição e a adaptação do Regimento à Lei nº 7.395/85, que dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior junto aos órgãos colegiados acadêmicos nas instituições de ensino.

A proposta foi aprovada pela Congregação, em reunião realizada em 3 de setembro do corrente ano. Cópia da Ata da seção juntada às fls. 722 dos autos.

Para melhor entendimento da proposta, alinhamos, a seguir, os textos em vigor e, ao lado, a nova redação:

QUADRO COMPARATIVO DOS TEXTOS

Texto do Regimento em Vigor, aprovado pelos Pareceres CEE 2992/73; 698/76; 963/80; 1943/80; 1945/83; 1675/86; 1277/88 e 182/90.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

ARTIGO 12 - A habilitação de técnicos desportivos será oferecida como opcional aos alunos do último ano do curso de graduação da própria Escola, para a obtenção do título de Técnicos de Desportos.

ARTIGO 12 - A habilitação de técnicos desportivos poderá ser oferecida como opcional aos alunos da própria Escola, para a obtenção do título de Técnico de Desportos.

ARTIGO 20 - A diretoria será constituída de um Diretor e de um vice-diretor nomeados pelo Prefeito Municipal de Jundiá escolhidos de listas sêxtuplas resultantes de eleições realizadas pelos membros da Congregação.

ARTIGO 20 - A diretoria será constituída de um diretor e de um vice-diretor, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos de listas tríplexes resultantes de eleições realizadas pelos membros da Congregação.

§ 1º - Poderão compor as listas tríplexes, os professores domiciliados no município há mais de cinco anos e em efetivo exercício da função docente por mais de três anos ininterruptos.

§ 2º - Os candidatos deverão se inscrever com quinze dias de antecedência à data marcada para a eleição, devendo para: tanto, preencher requerimento próprio.

§ 3º - Em não havendo número suficiente de candidatos para a composição das listas, o prazo para as inscrições será prorrogado por três dias.

ARTIGOS ACRESCENTADOS

ARTIGO - O candidato será escolhido por voto secreto, através de cédula única que conterá os nomes em ordem alfabética, na qual deverão ser indicados três candidatos, vedado o voto por procuração.

ARTIGO - Se, por motivo superveniente, houver impossibilidade do professor escolhido assumir o cargo, deverá ser organizada nova lista tríplice, nos termos do artigo 20.

ARTIGO - Em caso de vacância dos cargos de diretor e ou de vice-diretor, elaborar-se-á nova lista, nos termos do artigo 20, no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 21 - O mandato do diretor e do vice-diretor será de quatro anos, vedado o exercício de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO 22 - Inciso III - Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

ARTIGO 25 - Inciso V - Apresentar ao Prefeito Municipal, listas sêxtuplas dos nomes indicados para Diretor e vice-diretor.

ARTIGO 29 - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didático-pedagógicas e será constituído por professores, no exercício de suas funções, designados pela Congregação, sendo obrigatória a representação de todos os Departamentos.

ARTIGO 21 - O mandato do diretor e do vice-diretor será de quatro anos.

Parágrafo único - Ao diretor será vedado candidatar-se a qualquer dos cargos para o período subsequente.

ARTIGO 22 - Inciso III - Convocar e presidir as reuniões da Congregação.

ARTIGO 25 - Apresentar, ao Prefeito Municipal, listas tríplexes dos nomes indicados para diretor e vice-diretor.

ARTIGO 29 - O Conselho Departamental é o órgão supervisor das atividades didático-pedagógicas, sendo obrigatória a representação de todos os departamentos;

§ 1º - o Conselho Departamental será formado pelo Coordenador e um representante de cada departamento e por um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 1º - O Conselho Departamental será formado por dois representantes de cada Departamento e um representante do corpo docente, indicado pelo Diretório Acadêmico.

§ 2º - O mandato do representantes do corpo docente será de dois anos, sendo permitida a recondução por mais dois anos e o mandato do representante do corpo docente será de um ano, não sendo permitida a recondução.

ARTIGO 30 - Inciso XI - Aprovar, em época oportuna, os critérios para o estabelecimento das notas de aproveitamento para cada disciplina; Inciso XII - apreciar e aprovar os relatórios dos representantes dos departamentos;

§ 2º - O Presidente do Conselho Departamental será escolhido pelos seus membros.

§ 3º - O mandato dos representantes do corpo docente será de dois anos e o do representante docente de um ano, permitida uma recondução. i

ARTIGO 30 - Inciso XI - Excluído.

Inciso XII - Apreciar e aprovar os relatórios dos Coordenadores dos departamentos;

ARTIGO 33 - Cada departamento será constituído de todos os professores das disciplinas que o compõem.

ARTIGO 34 - Cada Departamento terá, até 1/5 do total dos seus membros, no mínimo um representante do corpo discente, indicado na forma prevista neste Regimento, cujo mandato será de um ano, vedada a recondução.

ARTIGO 36 - inciso I - Representar o Departamento junto à Congregação;

ARTIGO 37 - Inciso IX - Encaminhar ao Diretor sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;

ARTIGO 40 - d) elaboração e controle das listas de presença; Inciso VII - Fazer publicar, com regularidade, nos murais da Escola, ao final de cada bimestre, os mapas de frequência.

ARTIGO 33 - Cada departamento será constituído de todos os professores das disciplinas que o compõem, no exercício de suas funções docentes.

ARTIGO 34 - Cada departamento terá, até 1/5 do total dos seus membros, no mínimo, um representante do corpo discente, indicado na forma prevista neste Regimento cujo mandato será de um ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 36 - Inciso I - Representar o Departamento junto à Congregação e ao Conselho Departamental;

ARTIGO 37 - Inciso IX - Encaminhar ao Conselho Departamental sugestões que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem.

ARTIGO 40 - d) Excluído

inciso VII - Fazer publicar, com regularidade, ao final de cada mês, as abetas de frequência;

Inciso XV - Diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, abetas, notas de aproveitamento, de exames de primeira e segunda épocas, e outros documentos que eventualmente sejam necessários;

Inciso XVI - Diligenciar junto aos professores no sentido de serem entregues à Secretaria, nos prazos regimentais, abetas, notas de aproveitamento de exames e outros documentos que eventualmente sejam necessários;

ARTIGO 45 - A bibliotecária submeterá ao diretor os pedidos de aquisição de livro assinaturas de periódicos, feitos pelos Departamentos, professores ou alunos.

ARTIGO 45 - Excluído.

ARTIGO 47 - Inciso I - dirigir o ensino das disciplinas sob sua responsabilidade e lecionar a matéria constante dos prpgramas aprovados. Inciso VIII - Indicar, anualmente, a Biblioteca da Escola relação de livros e revistas que interessem à disciplina;

ARTIGO 47 - Inciso I - dirigir o ensino da disciplinas sob sua responsabilidade e lecionar a matéria constante dos programas aprovados, os quais deverão ser integralmente cumpridos; Inciso VIII - Indicar, anualmente ao respectivo departamento, relação de livros e revistas que interessem à disciplina;

ARTIGO 52 - Para efeito de estruturação, o curso de Educação Física, com Licenciatura em Educação Física e Técnico em Desportos, terá no mínimo, a carga horária fixada pelo Conselho Federal de Educação, devendo seu currículo ser integralizado nos prazos previstos pela legislação pertinente, ou seja, no mínimo em três anos, e no máximo em cinco anos.

ARTIGO 53 - O Calendário Escolar será fixado pela Congregação antes do início de cada ano letivo, obedecidas as peculiaridades e conveniências inerentes aos cursos e atendida a legislação vigente.

ARTIGO 54 - § 2º - As classes serão formadas com um número máximo de sessenta (60) alunos.

ARTIGO 55 - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas e constará das seguintes provas:

ARTIGO 52 - Para efeito de estruturação, o Curso de Educação Física, com Licenciatura em Educação Física e Técnico em Desportos terá, no mínimo, a carga horária fixada pelo Conselho Federal de Educação, devendo o seu currículo ser integralizado nos prazos previstos pela legislação pertinente, ou seja, no mínimo em quatro e no máximo em sete anos.

ARTIGO 53 - O Calendário Escolar será aprovado pela Congregação antes do início de cada ano letivo, obedecidas as peculiaridades e conveniências inerentes aos cursos e atendida a legislação vigente.

ARTIGO 54 - § 2º - Excluído.

O § 1º passa a ser parágrafo único.

ARTIGO 55 - O Concurso Vestibular constará de provas teóricas, que versará sobre conhecimentos comuns às diferentes formas de ensino do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade. Poderá ser aplicada prova de avaliação de habilidade específica, não integralizan-

I ETAPA

I - Prova de conhecimentos, comuns às diferentes formas de ensino até o 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade.

II ETAPA

Provas práticas em que se procurará avaliar aptidão física e psicomotora, dos candidatos classificados até o centésimo quinquagésimo lugar nas, provas de conhecimentos.

ARTIGO 58 - A classificação dos candidatos submetidos à I Etapa do Concurso Vestibular será feita com base no resultado obtido pela soma total de pontos das provas de conhecimentos. Parágrafo único - o candidato que apresentar resultado nulo ou não alcançar o valor mínimo estabelecido em algumas delas, não poderão se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

ARTIGO 59 - A classificação final dos candidatos submetidos aos exames do Concurso Vestibular será

do o resultado final.

ARTIGO 58 - A classificação final dos candidatos submetidos ao Concurso Vestibular será feita com base no resultado obtido pela soma total de pontos das provas teóricas.

Parágrafo único - o candidato que faltar a uma das provas teóricas, obtiver nota zero ou não alcançar o valor mínimo estabelecido para algumas delas não poderá se classificar com o aproveitamento obtido, nas demais provas.

ARTIGO 59 -Excluído

feita pelo resultado obtido pela soma total de pontos das provas de conhecimentos e práticas.

ARTIGO 62 - Os programas para as provas de conhecimentos e práticas serão elaborados pelo Conselho Departamental.

ARTIGO 65 - Os prazos, para matrículas, iniciais ou/não serão, fixados pela diretoria e divulgados pela Secretaria com a antecedência necessária, nos murais da Escola.

ARTIGO 72 - Poderá ser recusada, em havendo Vaga, a matrícula ao aluno nos seguintes casos:

II - quando desistir dos estudos por dois anos consecutivos na mesma série, ou requerer dois trancamentos durante o curso.

ARTIGO 62 - Os programas para as provas teóricas e práticas serão elaboradas por Comissão designada pelo Diretor.

ARTIGO 65 - Os prazos para matrículas, iniciais ou não, serão fixados pela diretoria e divulgados pela Secretaria com a antecedência necessária.

ARTIGO 72 - Será recusada, em havendo vaga, a matrícula ao aluno nos seguintes casos:

II - quando desistir dos estudos por dois anos consecutivos na mesma série tiver requerido dois trancamentos durante o curso.

ARTIGO 74 - O segundo trancamento de matrícula feito consecutivamente na mesma série será deferido se, além dos comprovante de achar-se em dia com o pagamento das mensalidades, o requerente apresentar motivo relevante, a critério do diretor.

ARTIGO 75 - Serão permitidos apenas dois trancamentos durante o curso.

ARTIGO 80 - Quando a transferência solicitada por um aluno de outro estabelecimento for para o ano letivo superior àquele por ele vencido na Escola de origem, serão observadas as seguintes normas:

I - o sistema a ser adotado para as adaptações será fixado pelos respectivos departamentos que estudarão cada caso individualmente;

ARTIGO 74 - O segundo trancamento de matrícula feito consecutivamente na mesma série será com o pagamento das mensalidades.

ARTIGO 75 - Excluído.

ARTIGO 80 - Excluído.

II - o período de adaptação não poderá ultrapassar quatro meses letivos, podendo o aluno matricular-se considerando duas adaptações como dependência.

ARTIGO 84 - Será obrigatório o cumprimento integral do programa pelo professor, elaborado para o curso a seu cargo.

ARTIGO 85 - Para cada disciplina haverá um programa sobre a forma de plano de ensino que será elaborado pelo professor sujeito à aprovação do respectivo Departamento.

ARTIGO 87 - É obrigatória a freqüência dos alunos às aulas. Parágrafo único - Caberá ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas.

ARTIGO 93 - Parágrafo único - obrigatória a divulgação das notas das avaliações aos alunos, sendo que a média das mesmas representará uma nota final de aproveitamento anual.

ARTIGO 84 - Excluído

ARTIGO 85 - Excluído

ARTIGO 87 - Caberá ao professor da disciplina a verificação da presença dos alunos às aulas.

ARTIGO 93 - Parágrafo único - A nota semestral de aproveitamento será a média aritmética simples das avaliações e provas.

ARTIGO 94 - Inciso III - Terá nota zero, o aluno que não comparecer às provas.

ARTIGO 94 - Inciso III - Excluído.

ARTIGO 95 - Os professores deverão entregar à Secretaria as provas com as respectivas notas, dentro do prazo de cinco dias contados da data de sua realização, sob pena de sofrerem as sanções previstas pela C.L.T. e por este Regimento.

ARTIGO 95 - Os professores deverão entregar à Secretaria, as provas com as respectivas notas, dentro do prazo de cinco dias, contados a partir da data de sua realização.

ARTIGO 96 - A nota final de aproveitamento será a média aritmética simples das notas atribuídas às provas do 1º e 2º semestres e a resultante das avaliações referidas no artigo resultante, das avaliações referidas no artigo 93.

ARTIGO 96 - A nota final de aproveitamento será a média aritmética simples das notas atribuídas ao aluno nos 1º e 2º semestres.

ARTIGO 97 - § 2º - O exame consistirá de uma prova teórica e de uma prática, de acordo com a natureza da disciplina e versará sobre toda a matéria ministrada.

ARTIGO 97 - § 2º - O exame consistirá de uma prova teórica escrita e versará sobre toda a matéria ministrada.

ARTIGO 99 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a oito (8,0).

ARTIGO 99 - Será considerado aprovado na disciplina, independentemente de exame, o aluno que, além da freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a sete (7,0).

ARTIGO 100 - Será submetido a exame, o aluno que, tendo alcançado, pelo menos a freqüência de 75% (setenta e cinco por cento) obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a cinco (5,0) e inferior a oito (8,0).

ARTIGO 100 - Será submetido a exame o aluno que, tendo alcançado pelo menos a freqüência de 75% (setenta e cinco por cento), obtiver, por disciplina, nota final de aproveitamento escolar igual ou superior a cinco (5,0) e inferior a sete (7,0).

ARTIGO 101 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, na média aritmética entre a nota final de aproveitamento escolar e a nota do exame, obtiver um total igual ou superior a cinco pontos.

ARTIGO 101 - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, no exame, obtiver nota igual ou superior a cinco (5,0).

ARTIGO 103 - O aluno reprovado em até duas disciplinas de um ano letivo poderá matricular-se no ano seguinte, para tanto devendo cursar as disciplinas em dependência juntamente com as do ano subsequente.

ARTIGO 103 - O aluno reprovado em até duas disciplinas poderá matricular-se no ano seguinte. Parágrafo único - O aluno deverá cumprir as disciplinas - dependência até o final do curso.

ARTIGO 104 - O aluno reprovado em disciplina dependência será novamente matriculado no mesmo ano em que que ocorreu a sua última matrícula, respeitando-se, porém, o que preceitua este Regimento. Parágrafo único - No caso de nova matrícula, tratada no "caput" deste artigo, serão admitidos os seguintes casos:

ARTIGO 104 - Excluído

I - Serão cursadas, unicamente até o máximo de duas disciplinas - dependência pertencentes ao mesmo ano;

II - As disciplinas - dependência do ano anterior serão cursadas juntamente com todas as disciplinas pertencentes

ao período em que ocorreu a matrícula, em virtude de reprovação na dependência, neste último ano.

ARTIGO 112 - É obrigatória a freqüência do aluno às atividades escolares.

§ 1º - É obrigatória, a participação ativa do aluno nos exercícios físicos das aulas práticas.

§ 2º - Quando o aluno venha a acidentarse durante as atividades das aulas práticas, e somente neste caso, poderá ser dispensado da participação ativa nos exercícios físicos, por tempo determinado pelo médico da Escola, desde que compareça às aulas.

ARTIGO 123 - Sem prejuízo das disposições especialmente dispostas neste Regimento, constituem infrações à disciplina do corpo discente:

ARTIGO 112 - Terão direito a abono de faltas, os alunos portadores de afecções previstas pela legislação pertinente.

#### ARTIGOS ACRESCENTADOS

ARTIGO '' - Quando o aluno venha a acidentarse, poderá ser dispensado participação ativa nos exercícios físicos, por tempo determinado pelo médico, desde que compareça às aulas.

ARTIGO '' - Para as dispensas previstas nos artigos 112 e '', o aluno deverá apresentar atestado médico no prazo máximo de de três (03) dias, a contar da data da inatividade.

ARTIGO 123 - Sem prejuízo das disposições constantes deste Regimento, constituem infrações à disciplina do corpo discente:

ARTIGO 132 - Parágrafo único -  
O recurso pode ser interrompido dentro do prazo de vinte dias, a 'contar da ciência do ato pelo interessado' perante a Diretoria e não tem efeito suspensivo.

ARTIGO 132 - Parágrafo único -  
O prazo para a interposição de recursos será de quinze dias a contar da data de ciência ao requerente.

ANEXO I

ANEXO I

REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO VESTIBULAR

DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 2º - Parágrafo único - O candidato que faltar a uma das provas ou não alcançar o valor mínimo estabelecido em algumas delas, não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

ARTIGO 2º - Parágrafo único - O candidato que faltar a uma das provas teóricas, obtiver nota zero ou não alcançar o valor mínimo estabelecido para algumas delas, não poderá se classificar com o aproveitamento obtido nas demais provas.

ARTIGO 7º - As provas do Concurso Vestibular, na forma de questões objetivas, limitar-se-ão em conteúdo à disciplinas obrigatórias do ensino do 2º grau (Lei 5692/ 71), acrescida de uma língua estrangeira moderna e provas práticas.

ARTIGO 7º - As provas do Concurso Vestibular, na forma de questões Objetivas, limitar-se-ão em conteúdo, às disciplinas obrigatórias do ensino do 2º grau (Lei 5692/71) acrescida de uma língua estrangeira moderna.

§ 1º - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas e constará das seguintes provas:

I ETAPA

I - Redação - Em caráter eliminatório;

II - Comunicação e Expressão (Língua portuguesa e literatura brasileira);

III - Língua estrangeira (Inglês);

IV - Ciências Físicas e Biológicas (Matemática, Química, Física e Biologia);

V - Estudos Sociais (Historia, Geografia e O.S.P.B.).

II ETAPA

Prova prática, em que se procurará avaliar a aptidão física e psicomotora dos candidatos classificados até o centésimo quinquagésimo lugar na I Etapa, sendo convocados, em caso de eliminação, os candidatos subseqüentes. Será objeto de Edital a sua organização e caberá ao órgão competente da Escola, determinado pela Direção.

§ 1º - O Concurso Vestibular constará das seguintes provas:

I - Comunicação e Expressão (Língua portuguesa, Literatura brasileira e Redação) - Em caráter eliminatório.

II - Língua estrangeira - Inglês;

III - Ciências Físicas e Biológicas (Matemática, Química, Física e Biologia);

IV - Estudos Sociais (História, Geografia e OSPB).

§ 2º - Além das questões objetivas de gramática e literatura brasileira, em número de quarenta (40), constantes da prova de Comunicação e Expressão será exigida uma redação valendo cinquenta (50) pontos, e que terá caráter eliminatório.

ARTIGO 9º - Parágrafo único - Os resultados das provas que compõem o Concurso Vestibular serão publicados na Secretaria da Escola, no prazo de quarenta e oito horas após a sua realização.

ARTIGO 11 - os candidatos serão classificados na ordem decrescente da soma total de pontos obtidos nas provas até o limite das vagas, excluindo-se os candidatos que faltarem a uma das provas, obtiverem nota zero em qualquer das provas ou não alcançarem o valor mínimo estabelecido para algumas delas.

§ 2º - Além das questões objetivas de gramática e literatura brasileira, em número de quarenta (40), constantes da prova de Comunicação e Expressão, será exigida uma redação, valendo até cinquenta (50) pontos.

§ 3º - Poderão ser aplicadas provas para avaliação de habilidade específica, não integralizando o resultado final.

ARTIGO 9º - Paragrafo único - Os resultados das provas que compõem o Concurso Vestibular serão publicados na Secretaria da Escola.

ARTIGO 11 - Os candidatos serão classificados, na ordem decrescente da soma total de pontos obtidos nas provas teóricas até o limite das vagas, excluindo-se os candidatos que faltarem a uma das provas teóricas, obtiverem nota zero em qualquer destas provas, ou não alcançarem o valor mínimo estabelecido para algumas delas.

ARTIGO 12 - As provas, para classificação final, terão a seguinte ponderação: Comunicação e Expressão: Redação - Peso 1 Questões objetivas: Peso 2 Língua Estrangeira: Questões objetivas - Peso 1 Estudos Sociais - Questões objetivas: Peso 1 Ciências Físicas e Biológicas: Matemática, Física e Química - Questões objetivas - Peso 1 Biologia. Questões objetivas - Peso 2

ARTIGO 13 - Em caso de empate na média final, os candidatos serão julgados com base nos resultados obtidos nas provas práticas e de conhecimentos, na seguinte seqüência:

I - Prática;

II - Comunicação e Expressão;

III - Ciências Físicas e Biológicas;

IV - Estudos Sociais;

V - Língua estrangeira - Inglês.

ARTIGO 12 - As provas para classificação final terão a seguinte ponderação: Comunicação e Expressão: Questões objetivas e Redação - Peso 2 Língua Estrangeira - Questões objetivas - Peso 1 Estudos Sociais - Questões objetivas - Peso 1 Ciências Físicas e Biológicas - Matemática, Química e Física - Questões objetivas - Peso 1 Biologia - Questões objetivas - Peso 2.

ARTIGO 13 - Em caso de empate na média final, candidatos serão julgados com base nos resultados, obtidos nas provas teóricas, na seguinte seqüência:

I - Comunicação e Expressão

II - Ciências Físicas e Biológicas;

III - Estudos Sociais;

IV - Língua Estrangeira - Inglês.

ARTIGO 15 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente à sua realização, não sendo necessária a guarda da documentação dos candidatos por prazo superior ao do referido período letivo.

ARTIGO 15 - Os resultados do Concurso Vestibular são válidos apenas para o período letivo imediatamente subsequente a sua realização.

OS ARTIGOS 114 a 119 - CAPÍTULOS II - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE E CAPÍTULO III - DO DIRETÓRIO ACADÊMICO PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

## CAPITULO II

### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

ARTIGO 114 - O conjunto de estudantes das instituições de ensino superior terá como entidade representativa o Diretório Central de Estudantes.

ARTIGO 115 - A organização, o funcionamento e as atividades do Diretório Central de estudantes serão definidos em estatutos aprovados em congresso estudantil.

ARTIGO 116 - Os alunos do curso terão direito à organização de Diretórios Acadêmicos ou Centros Acadêmicos, como suas entidades representativas.

ARTIGO 117 - A organização, o funcionamento e as atividades dos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos serão estabelecidos em seus estatutos, aprovados em Assembléia Geral.

ARTIGO 118 - A representação estudantil terá por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades político-partidárias.

ARTIGO 119 - Compete aos Centros Acadêmicos ou Diretórios Acadêmicos a indicação da representação discente junto aos órgãos colegiados da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí.

ARTIGO 120 - Os representantes estudantis que deverão ser alunos regularmente matriculados e estar cursando, pelo menos, três disciplinas no período letivo, integrarão os colegiados acadêmicos na proporção de até 1/5 do total dos membros e terão mandato de um (01) ano, permitida uma recondução.

ARTIGO 121 - O exercício de quaisquer, funções de representação ou atividades decorrentes, não eximirá o estudante do cumprimento de seus deveres escolares.

ARTIGO 122 - É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um colegiado acadêmico.

No Regimento em vigor a representação estudantil é tratada em 6 artigos no Capítulo II - Da Representação Discente e no Capítulo III - Do Diretório Acadêmico - do art. 116 ao 119.

O assunto foi compactado ao Capítulo II - Da Representação Estudantil - do art. 114 ao 122, totalizando 9 artigos.

Essa parte da proposta não pôde ser elaborada de acordo com as exigências da Deliberação CEE nº 4/89, por não coincidirem os textos (vigente e proposto) impossibilitando confronto entre eles.

Com a supressão dos artigos 45, 59, 75, 80, 84, 85 e 104 e mais três no capítulo que trato da representação discente são excluídos do documento 10 artigos.

Na proposta são acrescentados três artigos no Título III - Da Organização Administrativa - Capítulo II - Da Diretoria e dois no Título VII - Do Corpo Discante - Capítulo I - Generalidades, totalizando cinco (5) artigos.

O Regimento atual possui 141 artigos que será, com esses ajustamentos, reduzido para 136, distribuídos em 10 Títulos, subdivididos em Capítulos e Seções.

## 2. APRECIAÇÃO

O Regimento em vigor foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1675/86 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 1277/88 e 182/90.

As alterações propostas aperfeiçoam o documento no que tange à forma de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, às atribuições do Conselho Departamental, ao regime de promoção, à definição dos períodos em que serão cursadas as dependências, à regularização da representação discente junto aos órgãos colegiados e à regulamentação do concurso vestibular.

Como alguns artigos alterados implicam a forma de escolha de Diretor e do Vice-Diretor e redução das listas sêxtuplas para tríplexes, a proposta recebeu o aval da Mantenedora, em atendimento ao que dispõe o Inciso IV, do art. 2º da Deliberação CEE nº 4/89.

Embora a solicitação atenda à legislação vigente e as normas deste Conselho deverá merecer os seguintes reparos para sua aprovação;

a) substituição da redação dada ao § 1º do artigo 20 pelo seguinte texto:

§ 1º - Poderão compor as listas tríplexes os professores aprovados pelo CEE em efetivo exercício da função docente.

b) dar a seguinte redação ao artigo 112: É vedado o abono de faltas, exceção feita nos casos previstos na legislação vigente.

### 3. CONCLUSÃO

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações do Regimento e do seu Anexo I, propostas pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí, que passam a vigorar a partir do ano de 1991.

São Paulo, 19 de dezembro de 1990.

a) Consº Nicolau Tortamano  
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 27 de fevereiro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente